



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0013/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA HIGIENE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018, PROCESSO Nº 0020.2018.CCPL-IV.PE.0012.SAD.SES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES:

Por este instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE** através da **SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 41.230.038/0001-38, com sede na Av. Belmino Correia, 2340 – Timbi, nesta cidade, neste ato representado pelo seu **Sr. Arnon Vieira do Nascimento**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua João Cardoso Aires, nº929, Apt. 301, Boa Viagem – Recife-PE, inscrito no CPF/MF nº 224.527.374-53, e da cédula de Identidade nº 1158807 SSP/PE, no uso das atribuições, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **HIGIENE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 40.836.330/0001-36, estabelecida na Rua Alaíde, nº 403, representada neste ato pelo Sr. **VALDEZ DE CARVALHO FILHO**, Brasileiro, Solteiro, Administrador de Empresa, RG nº 4.201.743 SSP/PE, CPF nº 880.939.134-91, Rua José de Melo, nº 25 – Aldeia do Camarás - Camaragibe/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2018, PROCESSO Nº0020.2018.CCPL-IV.PE.0012.SAD.SES**, devidamente homologado pela autoridade superior, em 28/05/2018.

DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente instrumento, Adesão ao Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Locação de Ambulâncias do Tipo D - Unidade de Suporte Avançado, disponibilização de mão de obra de motorista, para atendimento das unidades hospitalares descrita no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, edital e respectivos anexos, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2018, PROCESSO Nº0020.2018.CCPL-IV.PE.0012.SAD.SES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2018, PROCESSO Nº 0020.2018.CCPL-IV.PE.0012.SAD.SES** e todos os seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

A 1

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos oriundos de adesão terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de **01 de Setembro de 2019**, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADE	ENDEREÇO	TIPO: D (UTI) Lote II
HOSPITAL ARISTEU CHAVES FISCAL: FABÍOLA BATISTA DA SILVA Mat. 4.0006161.5	Av. Dr. Bemino Correia, s/n – Bairro Novo do Carmelo - Camaragibe	1
MATERNIDADE AMIGA DA FAMÍLIA FISCAL: ANA PAULA PEREIRA DA SILVA Mat.8005536.2	Av. Dr. Bemino Correia, s/n – Bairro Novo do Carmelo - Camaragibe	1
TOTAL		2

CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada ambulância implicará na disponibilização de 02 (dois) postos (12 x 36h), totalizando 04 motoristas por ambulância, sem intervalo, sendo:

- a) 01 posto com 02 motoristas (12x36h diurno) das 06h às 18h; e
- b) 01 posto com 02 motoristas (12x36h noturno) das 18h às 06h.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos serviços, objeto deste instrumento, terá início no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de 01 de Setembro de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE solicitará o quantitativo de unidades, para composição da frota, de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O serviço se iniciará após a vistoria e aceitação dos veículos, acessórios e equipamentos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e pelas unidades de saúde que farão uso do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 53.326,78** (cinquenta e três mil trezentos e vinte seis reais e setenta e oito centavos) mensal; perfazendo o valor global do contrato de **R\$ R\$ 639.921,36** (seiscentos e trinta e nove mil novecentos e vinte um reais e trinta e seis centavos), estabelecido de acordo com a **Ata de Registro de Preço nº 065/2018**, abaixo descrito:




2

LOTE II					
ITEM	UNID	Quantidade de Ambulâncias/ Postos	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário Anual (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	UNID	02	11.375,31	136.503,72	273.007,44
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO OPERACIONAL – PARA USO COMO AMBULÂNCIA, TIPO FURGÃO, POTENCIA MÍNIMA DE 110 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MANUAL, UTI-MÓVEL COM MEDICAMENTO, SEM CONDUTOR .					
2	POSTO	02	7.213,40	86.560,80	173.121,60
PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO TIPO CONDUTOR PARA AMBULÂNCIA DO TIPO UTI, COM JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS, DIURNO, COM INSALUBRIDADE 20%.					
3	POSTO	02	8.074,68	96.896,16	193.792,32
PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO TIPO CONDUTOR PARA AMBULÂNCIA DO TIPO UTI, COM JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS, DIURNO, COM INSALUBRIDADE 20%.					
Valor Total Anual				R\$ 639.921,36	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Das possíveis contratações futuras, havendo disponibilidade orçamentária/financeira, poderá ser contratada conforme cronograma abaixo, até o limite de 05 (cinco)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE



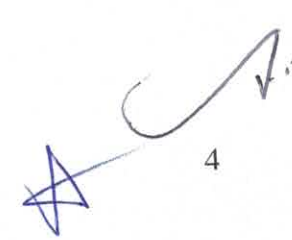
ambulâncias, solicitado, através da Ata de Adesão, junto ao Governo do Estado de Pernambuco

- A) A partir de 01 de Fevereiro de 2019 á 01 de Fevereiro de 2020; uma (01) ambulância, perfazendo um total de **R\$ 319.906,68 (trezentos e dezenove mil novecentos e seis reais e sessenta e oito centavos)**.
- B) A partir de 01 de Junho de 2019 á 01 de Junho de 2020; uma (01) ambulância, perfazendo um total de **R\$ 319.906,68 (trezentos e dezenove mil novecentos e seis reais e sessenta e oito centavos)**.
- C) A partir de 01 de Outubro de 2019 á 01 Setembro de 2020; uma (01) ambulância, perfazendo um total de **R\$ 293.297,29 (duzentos e noventa e três mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos)**.

LOTE II (DAS POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES FUTURAS) CONFORME DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA						
ITEM	UNID	Quantidade de Ambulâncias/ Postos	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário Anual (R\$)	Valor Total Anual (R\$)	
1	UNID	01	11.375,31	136.503,72	136.503,72	
2	POSTO	01	7.213,40	86.560,80	86.506,80	
3	POSTO	01	8.074,68	96.896,16	96.896,16	
Valor Total Anual				R\$ 319.906,68		

CLÁUSULA OITAVA – REQUISITOS DO CONDUTOR, DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS, ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E DO SISTEMA DE RASTREAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quanto aos condutores dos veículos de urgência, deverão atender aos seguintes requisitos:


 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE



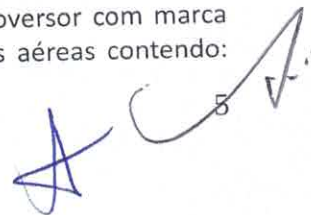
- a) **Condutor:** profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pelo presente Regulamento como veículos terrestres, com curso de condutor de veículo de emergência, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos neste Regulamento, bem como a certificação periódica e Certificado em curso de Direção Defensiva e primeiros socorros.
- b) **Requisitos Gerais:** maior de vinte e um anos (21 anos); disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe; ser detentor de carteira nacional de habilitação do tipo "D" ou "E".
- c) **Competências/Atribuições:** conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato telefônico com a unidade de saúde sempre que necessário; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte a vida; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratação do motorista será de responsabilidade da empresa contratada, de modo que cada ambulância contratada corresponderá a 01 (um) posto de motorista (12 x 36 diurno) e outro posto (12 x 36 noturno), seguindo as orientações descritas no item 12.1 deste termo de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as ambulâncias locadas deverão atender aos seguintes itens que já estão inclusos no valor apresentado pela empresa:

- a) Ter quilometragem livre;
- b) Sem combustível;
- c) Emplacados e licenciados junto ao DETRAN/PE
- d) Com os devidos equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Espelhada no capo e identificadas, conforme o modelo do Grafismo fornecido emitido pela CONTRATANTE, devendo o material ser adesivado com padrão de certificado ISO 9001/2008 ou similar, e com garantia de aplicação de no mínimo de dois (02) anos, além de numeradas de forma sequencial. No para-choque deve constar a placa do veículo e o nome da Unidade de Saúde onde está lotado o veículo;
- f) Deverão ser zero quilômetro, considerando para tal condição o primeiro registro do veículo no Detran e/ ou o veículo apresentar quilometragem inferior a 1.000 Km.
- g) A Alimentação elétrica de todos os equipamentos deverá ser disponibilizada em 220 volts, devido ao padrão elétrico de Pernambuco;

PARAGRAFO QUARTO: O veículo TIPO "D" – Ambulância de Suporte Avançado é um veículo tipo FURGÃO com ar condicionado, destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pre-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função, de acordo com a portaria GM/MS nº 2048, de 05 de Novembro de 2002 que determina as seguintes CARACTERÍSTICAS: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de comunicação tipo móvel; maca com rodas e articuladas; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatória a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transportes; oxímetro não invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um motor cardioversor com marca passo externo não invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE



máscara para ressuscitador adulto/infantil; laringoscópio infantil/adulto, estetoscópio; esfigmomanômetro infantil/adulto/infantil; fios-guia para intubação; eletrodos descartáveis; equipo para bombas de infusão; circuito de esterilizador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, e aventais; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

PARÁGRAFO QUINTO: As especificações principais dos equipamentos relacionados à vida estão detalhadas no ANEXO I do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Todos os equipamentos, aparelhos e acessórios mencionados no referido anexo deverão ser novos e estar em perfeitas condições de uso, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos mesmos, bem como os danos ao CONTRATANTE OU TERCEIROS decorrentes de suas falhas;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A reposição de materiais, insumos e medicamentos é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – CADFOR/PMCg;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O órgão ou entidade da administração efetuará o pagamento, no prazo de **até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura**, devidamente atestada pelo gestor do contrato do referido órgão.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será feito por meio de transferência bancária emitida pelo, exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada pela empresa: **HIGIENE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.836.330/0001-36, **Banco Santander, Agência 4048, Conta Corrente 13.000.311-7**. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, detentores das Contas Movimento do Município de Camaragibe serão descontados do valor pago, o valor da operação bancária a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso);

PARÁGRAFO QUINTO: Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir, sendo autenticadas em Cartório as que constarem autenticação bancária: Registro de Empregados, de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados; Certidão Negativa de

Débitos Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos na NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; Recibo de fornecimento de vales-refeição, e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; RAIS-Relação Anual de Informações Sociais; Atestado; e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho guia rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias Úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela CONTRATANTE, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão deste Contrato, nos termos do Art. 78, VII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE somente efetuará O pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

PARÁGRAFO OITAVO: Os Vales Transporte deverão ser entregues pela CONTRATADA aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização.

PARÁGRAFO NONO: Os salários dos empregados da CONTRATADA deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa CONTRATADA deve apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho, tudo em conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá apresentar, a cada cobrança, juntamente com a nota fiscal e fatura, Os comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do

7



serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O Município de Camaragibe verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no parágrafo quarto e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

TX = Percentual da taxa anual do índice de atualização financeira aplicável ao objeto

PARÁGRAFO DÉCIMA QUARTA: Os comprovantes de pagamento acima referidos devem ser apresentados ao Gestor do Contrato, no endereço da Secretaria Estadual de Saúde — SES, localizada na Rua Dona Maria Augusta Nogueira nº 519 — Bongi — Recife-PE. CEP: 50751-530, nesta Capital do Estado de Pernambuco, junto à Superintendência de Apoio Logístico desta Secretaria Estadual de Saúde;

PARÁGRAFO DÉCIMA QUINTA: A Secretaria Estadual de Saúde reserva-se no direito de suspender o pagamento se os utensílios forem apresentados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, o que resultará na devolução imediata da nota fiscal/fatura a parte CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMA SEXTA: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o serviço de **locação das ambulâncias**, o preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

8

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o **serviço de motorista**, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 12.525/2003, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

- I) O montante "A" da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o artigo 2º, inciso I da Lei Estadual nº 12.525/2003;
- II) O montante "B" da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, de acordo com o artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 12.525/2003;
- III) Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.
- IV) Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada, além da disponibilização de mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços descritos neste registro de preços, obriga-se, ainda, a:

- I. Comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia;
- II. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- III. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- IV. Arcar com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva, seja ela de qual origem for;
- V. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, bem como, o veículo em perfeito estado de conservação (sem avarias) e limpeza externa.
- VI. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega dos materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VII. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII. Manter o veículo em perfeitas condições de limpeza interna, devendo o mesmo receber desinfecção interna após cada transporte de pacientes com doenças infectas contagiosas e em demais casos, ao menos uma desinfecção interna por dia, realizando os devidos registros;
- IX. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- X. Construir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as mesmas

9 A.

internas de segurança e medicina do trabalho.

- XI. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega/retirada dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- XII. Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XIII. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- XIV. Todos os encargos sociais e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada;
- XV. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI. Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto desta licitação, inclusive alimentação dos profissionais, manutenção, materiais, peças, acessórios, lubrificantes, pneus, licenciamentos, mão de obra, locomoção, serviços de reboque, seguros de acidentes, impostos, salários referentes à categoria de Motorista, estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho devidamente registrado no MTE, em vigor, férias, 13º salário, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e outras decorrentes da execução que serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade;
- XVII. Serão de responsabilidade da contratada os custos referentes aos vales-transportes e vales-refeições/alimentação se houver, conforme estabelecido na Convenção ou Acordo Coletivo mencionado no item anterior, sendo reajustável nos termos da legislação, na quantidade de dias trabalhados no mês, sem ônus para os empregados e para a CONTRATANTE;
- XVIII. Os condutores deverão estar devidamente fardados, identificados por crachá, sem ônus adicional para os mesmos e para a CONTRATANTE;
- XIX. Prestar os serviços 24 horas, todos os dias da semana, inclusive com motoristas, obedecendo à escala de trabalho 12x36h;
- XX. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- XXI. Manter a documentação referente ao veículo obrigatoriamente regularizada diante dos órgãos competentes;
- XXII. Responsabilizar-se pelo seguro referente ao veículo contra danos materiais, pessoais e contra terceiros, acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, e, ainda, danos eventuais causados a CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo à restauração, substituição ou indenização, conforme o caso, ficando desde já a SES/PE, isenta de quaisquer responsabilidades;
- XXIII. Atender às solicitações requeridas pela CONTRATANTE de remoção de passageiros na circunscrição do Estado de Pernambuco;
- XXIV. Manter durante-toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- XXV. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE



- Contrato Social ou no endereço comercial;
- XXVI. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados, conforme especificados no Termo de Referência e no Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste termo de referência;
- XXVII. Substituir o veículo, a cada 02 (dois) anos, a contar da sua entrega, ou a qualquer momento, no caso do veículo apresentar desgaste que venha a comprometer sua utilização no atendimento às Unidades da Rede Municipal de Saúde, por solicitação da contratante.
- XXVIII. Em caso de avaria, pane, indisponibilidade ou falta de condições mínimas de segurança por parte de qualquer ambulância locada, substituir o veículo de imediato, a fim de não causar interrupção aos serviços prestados, inclusive quando da realização de revisão periódica ou manutenção dentro do prazo descrito no inciso VII desta cláusula;
- XXIX. Realizar manutenção, trimestral, dos equipamentos (monitor, respirador, bomba de infusão, etc.), mantendo a Unidade Móvel abastecida durante a realização da manutenção, devendo apresentar trimestralmente à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o laudo das referidas manutenções;
- XXX. Garantir a regularidade da prestação dos serviços contratados, inclusive em situações especiais (chuvas, inundações, deslizamentos, ou outro evento natural que possa interferir no desempenho do serviço);
- XXXI. Apresentar, nos locais e nos horários de trabalho, os veículos limpos, e os motoristas uniformizados, mantidas as demais responsabilidades de operação;
- XXXII. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, bem como os equipamentos médicos, constituindo obrigação contratual a manutenção da pintura e programação visual em perfeito estado;
- XXXIII. Instruir os condutores das ambulâncias para circular nos logradouros, avenidas, túneis e viadutos, desenvolvendo velocidade compatível com o estabelecido pelos órgãos de trânsito, com luzes, giroscópio e sirene ligados quando em atendimento. O descumprimento comprovado da presente disposição ensejará a aplicação de penalidade contratual.
- XXXIV. Prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos trabalhos, atendendo aos melhores padrões de atendimento aos pacientes.
- XXXV. A CONTRATADA deverá substituir o motorista cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contadas da notificação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PE; Desta substituição não resultará a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE qualquer responsabilidade, mesmo se a dispensa der origem à ação judicial; A solicitação de substituição deverá necessariamente ter o DE ACORDO da Diretoria Geral de Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- XXXVI. Manter as ambulâncias sempre em perfeito estado de limpeza e conservação (lanternagem, mecânica, pneus, adesivos de identificação, pintura, etc., em todos os acessórios, equipamentos de uso pré-hospitalar previstos na PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 ou outra que venha a substituir.

- XXXVII. Arcar com todas as despesas de manutenção inclusive de pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo/viatura e/ou oficinas próprias da CONTRATADA, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento.
- XXXVIII. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive recall dos fabricantes;
- XXXIX. Não usar pneus recauchutados ou recondicionados;
- XL. Substituir o veículo, dentro dos prazos estabelecidos no inciso VII desta cláusula, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos contribuições, taxas, seguros e outros.
- XLI. A contratada deverá manter todas as ambulâncias, usadas pelas Unidades, perfeitamente higienizadas, devendo apresentar cronograma e rotina de higienização terminal à CONTRATANTE devendo ainda realizar, após cada saída, a limpeza concorrente das superfícies;
- XLII. Todas as intervenções nas ambulâncias e nos equipamentos acessórios para manutenção preventivo-corretiva serão efetuadas, quando necessário sem prejuízo ao atendimento nas Unidades. Caso essas manutenções necessitem de paralisação do veículo, por qualquer período, deverá ser efetuada a substituição da ambulância por uma viatura em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com a complexidade assistencial da viatura substituída, se básica ou avançada, sem prejuízo para a frota existente dentro dos prazos estabelecidos no inciso VII desta cláusula;
- XLIII. É vedada a utilização da ambulância para outra atividade com a identificação visual do Município pela CONTRATADA;
- XLIV. É terminantemente proibida a permanência de ambulâncias vinculadas ao Contrato nas vias e logradouros quando não estiverem em-serviço;
- XLV. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade das ambulâncias ou equipamentos locados em casos de greve ou perturbações à ordem de qualquer espécie;
- XLVI. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, dano a terceiros e outros) ocorridos com as ambulâncias e equipamentos acessórios locados, salvo em caso de dolo ou culpa da CONTRATANTE, que responderá pelo dano causado;
- XLVII. As ambulâncias devem atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos;
- XLVIII. Somente serão aceitos equipamentos originais de fábrica, inclusive os de reserva no início do Contrato, os quais devem estar vinculados ao referido serviço, devendo qualquer alteração ter a anuência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- XLIX. É absolutamente vedado à CONTRATADA, utilizar ambulâncias e equipamentos acessórios locados, durante a disponibilização para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sem a anuência da mesma;

- L. Deverá a CONTRATADA, no caso de sua sede/matriz não se encontrar na circunscrição do Município do Recife ou Região Metropolitana, manter filial ou representação nesta região, para atender às necessidades da execução do objeto;
- LI. Deverá a CONTRATADA, no caso de comprovado o uso indevido das ambulâncias, ressarcir a contratante sobre possíveis diferenças no abastecimento de combustível.
- LII. Deverá a CONTRATADA, no caso de sua sede/matriz não se encontrar na circunscrição do Município do Recife ou Região Metropolitana, manter filial ou representação nesta região, para atender às necessidades da execução do objeto;
- LIII. A CONTRATADA deverá disponibilizar na entrega da ambulância os seguintes medicamentos de suporte avançado, conforme Portaria GM/MS nº 2048/02:
 - a) Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona;
 - b) Glicose 50%;
 - c) Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato;
 - d) Psicotrópicos; hidantoina; meperidina; diazepam; midazolam; Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin;
 - e) Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C.
- LIV. A CONTRATADA deverá realizar treinamento de utilização dos equipamentos sempre quando for solicitado ou quando um novo equipamento for disponibilizado;
- LV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou 30 acompanhamento pelo órgão interessado;
- LVI. Compromete-se a registrar O preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;
- LVII. Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações de um Órgão não Participante;
- LVIII. Fornecer, no momento em que a SES/PE solicitar toda a documentação necessária para firmar contrato uma declaração com a identificação do responsável técnico que atenderá as, demandas referentes ao contrato firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratante se obriga, ainda, a:

- I) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- II) Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da Contratada;
- III) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

- IV) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- V) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários;
- VI) Indicar, coordenar e supervisionar os serviços que deverão ser realizados pelos empregados da Contratada;
- VII) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- VIII) O combustível será por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUINTO: A atualização mencionada será feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

PARÁGRAFO SEXTO: Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Camaragibe e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Deixar de entregar documentação exigida no contrato;



6. Cometer fraude fiscal;
7. Fazer declaração falsa;
8. Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O retardamento da execução previsto no item **2** do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, estará configurado quando a Contratada:

1. Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço ou fornecimento;
2. Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item **3** do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, o valor relativo às multas aplicadas em razão do **PARÁGRAFO SEXTO**;

PARÁGRAFO QUARTO: A falha na execução do contrato prevista no item **3** do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do **PARÁGRAFO SEXTO** desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

PARÁGRAFO QUINTO: O comportamento previsto no item **4** do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato por incidência
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato por incidência
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato por incidência
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência

A *A*
15

6 | 4,0% sobre o valor mensal do contrato por incidência

TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP;

PARÁGRAFO NONO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a faculdade prevista no PARÁGRAFO NONO não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos PARÁGRAFOS NONO E DÉCIMO PRIMEIRO acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Decorrido o prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços/aquisições, é reservado à Secretaria de Assistência Social, na condição de Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, bem como aos Órgãos e Entidades Contratantes, o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização ficará a cargo dos seguintes servidores: FABÍOLA BATISTA DA SILVA Mat. 4.0006161.5 e ANA PAULA PEREIRA DA SILVA Mat.8005536.2;
A Gestão do Contrato ficará a cargo do servidor: SÉRGIO BARRETO FANTINI, Coordenador de Especialidades, Mat. 4.102457.1;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FISCAL DO CONTRATO

Cabe ao **fiscal do contrato:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO : Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO : Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.;

PARÁGRAFO QUARTO : Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

PARÁGRAFO QUINTO : Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

17

PARÁGRAFO SEXTO : Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

PARÁGRAFO SÉTIMO : Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

PARÁGRAFO OITAVO : Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

PARÁGRAFO NONO : Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Cabe ao gestor do contrato, **SÉRGIO BARRETO FANTINI**, Coordenador de Especialidades, **Mat. 4.102457.1**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

PARÁGRAFO QUARTO: Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

PARÁGRAFO QUINTO: Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEXTO: Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

PARÁGRAFO OITAVO: Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

PARÁGRAFO NONO: Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados observando as regras contidas no edital do **PREGÃO**



ELETRÔNICO Nº 001/2019, PROCESSO Nº 006/2019 e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO- A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO QUARTO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Camaragibe/PE, para exercício de 2019, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 3014.10.302.1015.2130

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 00100000– TESOURO

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observados as condições estabelecidas no processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019, PROCESSO Nº 001/2019.FMAS**, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO

19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

PARAGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos Secretaria de Administração do Município de Camaragibe/PE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO


PARAGRAFO PRIMEIRO - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

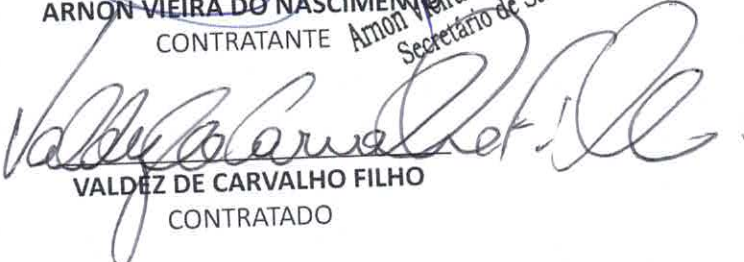
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

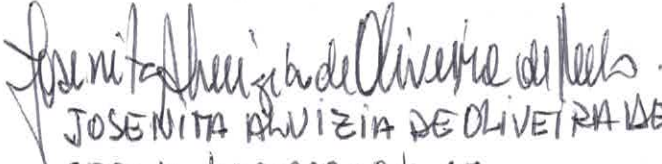
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Camaragibe/PE, 09 de Agosto de 2019.


ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
CONTRATANTE Arnon Vieira do Nascimento
Secretário de Saúde


VALDEZ DE CARVALHO FILHO
CONTRATADO

Testemunha: Alcilaine Maria da Silva
CPF Nº 233.389.384-20


JOSENITA ANÍZIA DE OLIVEIRA DE MELO.
CPF Nº 439.008.284-15